



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**  
**LINK DEDICADO**

São partes deste contrato, o **CLIENTE** e a empresa outorgada pela **ANATEL** para a prestação do serviço acima elencado, (**SCM EM CIRCUITO DEDICADO**), **NEWGROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.913.472/0001-14, com sede na Rua Júlio Rosa, n.º. 239, bairro Tijuca, Teresópolis, RJ, doravante denominada simplesmente "**NGT**", ficando desde já certo e ajustado entre as partes, a totalidade das cláusulas e condições abaixo, aplicáveis aos serviços aqui descritos, quer na modalidade de oferta avulsa e/ou conjunta, conforme e de acordo ao **Termo de Contratação de Serviços – TCS**, que é parte integrante deste.

CONSIDERANDO que o **CLIENTE** tem como finalidade a contratação de serviços a ser disponibilizada pela **NGT**, conforme definido no objeto do presente instrumento, em seus respectivos anexos ("Contrato") e no **Termo de Contratação de Serviços – TCS**.

As Partes celebram o presente Contrato, conforme as condições e cláusulas abaixo estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento de circuito dedicado de dados – denominado **LINK DEDICADO** sem prejuízo de prestação pela **NGT** de serviços complementares inerentes ao objeto.
- 1.2. Os serviços prestados pela **NGT** contam com dispositivos adequados à legislação, bem como sistemas de segurança de dados, sistemas de prevenção e invasão e conexão direta com a rede IP da **NGT**, dentre outros.
- 1.3. Os termos comerciais descritos na **PROPOSTA COMERCIAL**, integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos:
- 1.4. Para o estabelecimento das condições comerciais dos Serviços, tais como preço, local, vigência, serviços contratados e demais características, o **CLIENTE** assinará o **TCS**, cujos termos farão referência ao presente Contrato e a este estará vinculado, formalizando a adesão do **CLIENTE** aos serviços da **NGT**.
- 1.5. O uso dos Serviços pelo **CLIENTE** implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e dos serviços contratados.
- 1.6. A **NGT** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir características de Serviços ofertados, incluindo os formulários utilizados, as condições técnicas, os anexos do presente Contrato e as condições dos níveis de serviço – SLA.
- 1.7. Em todo caso, alterações substanciais que eventualmente afetem o **CLIENTE** serão previamente informadas ao mesmo com a antecedência devida.
- 1.8. O **CLIENTE** estará sujeito aos limites de qualidade dos serviços contratados, consoante as características definidas no **TCS** e interferências decorrentes de fatores externos alheios à vontade da **NGT**.
- 1.9. Todos os serviços solicitados pelo **CLIENTE** estarão sujeitos à prévia análise de viabilidade técnica pela **NGT** e somente após haverá prestação dos Serviços ou não pela **NGT**.
- 1.10. No término ou rescisão do presente Contrato, o **CLIENTE** devolverá, às suas expensas à **NGT** os Equipamentos de propriedade da **NGT**.
- 1.11. As Partes comprometem-se a aceitar quaisquer termos que sejam necessários para a devolução de materiais, incluindo os equipamentos, utilizados no escopo da presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

- 2.1. Efetuar nas datas aprezadas o pagamento dos valores especificados em cobrança pelos Serviços prestados sob pena de pagamento de multa e outras medidas aplicáveis.
- 2.2. Utilizar adequadamente os Serviços, comunicando à **NGT** toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **NGT**.

- 2.3. Caso necessário, obter e apresentar previamente à **NGT**, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos para a legalização ou utilização dos Equipamentos.
- 2.4. Observar as condições do presente Contrato e as recomendações da **NGT**, comprometendo-se a não praticar por si ou por terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não se limitando a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual. No mesmo sentido, não utilizar os Serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo, bem como qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente.
- 2.5. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o Serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- 2.6. Manter atualizados os dados cadastrais com a **NGT**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências.
- 2.7. Permitir a vistoria técnica da **NGT** nos Equipamentos quando da instalação, ativação ou manutenção dos Serviços.
- 2.8. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **NGT**, observada a viabilidade técnica da prestação do Serviço no novo local.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA NGT**

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos Serviços.
- 3.2. Resguardar, conservar e manter a Infraestrutura em que se encontrem os equipamentos da **NGT**.
- 3.3. Prestar os Serviços conforme contratado, devendo observar os níveis de serviço acordados, sob pena de conceder os descontos ou os ressarcimentos na forma da legislação.
- 3.4. Prestar esclarecimentos ao **CLIENTE**, livre de ônus, considerando eventuais reclamações e dúvidas relativas à fruição dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DIVERSOS**

- 4.1. Pelos Serviços prestados a **NGT** cobrará do **CLIENTE** o valor discriminado no **TCS** relativo ao presente Contrato.
- 4.2. A **NGT** encaminhará Nota Fiscal / Fatura de Prestação de Serviços por e-mail, sempre que solicitada. Através desta fatura será feita a cobrança dos serviços contratados entre **NGT** e **CLIENTE**, podendo a **NGT** cobrar tais serviços na mesma fatura ou em faturas separadas.
- 4.3. O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados nos documentos de cobrança, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente.
- 4.4. O **CLIENTE** efetuará o pagamento dos Serviços nos termos e prazos acordados.
- 4.5. O não recebimento do aviso de cobrança não isenta o **CLIENTE** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento.
- 4.6. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice similar aplicável.
- 4.7. Preços promocionais, praticados com desconto, poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia da **NGT**.
- 4.8. O **CLIENTE** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **NGT**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, até o resultado final do respectivo procedimento de contestação.

4.9. Caso o **CLIENTE** deseje contestar parte dos débitos lançados, a cobrança da parcela impugnada será suspensa até que a **NGT** examine a procedência ou não da contestação apresentada pelo **CLIENTE**, permanecendo devida, contudo, a parcela incontroversa, sob pena de caracterização de inadimplemento.

4.10. Havendo contestação considerada improcedente, nenhuma importância será devolvida ao **CLIENTE**, e caso este ainda não tenha realizado o pagamento, o mesmo deverá efetuar o pagamento da quantia devida acrescida dos encargos aplicáveis.

4.11. Valores eventualmente cobrados incorretamente e pagos pelo **CLIENTE** serão devolvidos pela **NGT** ao **CLIENTE**.

4.12. O não pagamento por parte do **CLIENTE** pelos Serviços ora contratados nas datas acordadas sujeitará o **CLIENTE**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, após o vencimento, e incidência de 1% ao mês de juros de mora, bem como atualização monetária do débito.

4.13. Além dos encargos previstos em caso de inadimplemento, o não pagamento do débito facultará à **NGT**:

- a) A redução da performance da prestação dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias de atraso no pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a **NGT**;
- b) O cancelamento da prestação dos Serviços e rescisão do presente Contrato, transcorrido período de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento;
- c) A Inclusão dos dados do **CLIENTE** nos cadastros de proteção ao crédito.

4.14. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação dos Serviços pela **NGT** ficará condicionada à prévia quitação dos débitos pendentes, incluindo encargos, e adesão a novo contrato de prestação dos Serviços pela **NGT** pelo **CLIENTE**.

4.15. Caso a **NGT** deixe de aplicar alguma penalidade ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CLIENTE**, tal hipótese não implicará em novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela **NGT**.

4.16. Além das hipóteses previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a **NGT** poderá suspender os Serviços nos casos de:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais ou legais, incluído o uso indevido do Serviço, pelo **CLIENTE**;
- b) Manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos da **NGT** empregados na prestação dos Serviços;
- c) Caracterização e/ou indícios de fraude.

4.17. A **NGT** concederá descontos nos valores mensais devidos pelo **CLIENTE** em caso de não cumprimento do nível de Serviço estabelecido – SLA, nos percentuais e valores estabelecidos.

4.18. Em qualquer hipótese, contudo, a **NGT** não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do Serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no **TCS**.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

- a) De pleno direito, em caso de extinção ou renúncia da autorização da **NGT** para a prestação de serviços de comunicação multimídia;
- b) Por morte, no caso de **CLIENTE** pessoa natural, e falência ou dissolução, no caso de **CLIENTE** pessoa jurídica.
- c) Pelo **CLIENTE**, a qualquer tempo, mediante comunicação à **NGT**.
- d) Pela **NGT**:

- (1) na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais ou legais quanto à utilização dos Serviços;
- (2) decorrido prazo de 30 (trinta) dias de inadimplemento pelo **CLIENTE**, na forma acima descrita;
- (3) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; e
- (4) em caso de inviabilidade técnica.

5.3. Caso o presente Contrato venha a ser denunciado ou rescindido, as partes firmarão termo de encerramento, mantendo-se as obrigações nele assumidas vigentes até a data da efetiva rescisão, com a quitação total dos Serviços prestados até a referida data. Em qualquer hipótese, a parte que desejar encerrar o Contrato deverá notificar a outra com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser observadas, de toda forma, as disposições do **TCS**, referentes à extinção do Contrato, prazos e multa.

5.4. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo indicados, mediante notificação por escrito, com até 30 dias de antecedência, exclusivamente nos casos em que a parte faltosa notificada não sanar o descumprimento ou não providenciar alternativas de continuidade da prestação, no prazo acima indicado:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste Contrato;
- b) determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do Serviço;
- c) se qualquer Parte ajuizar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções.

5.5. A partir da extinção deste Contrato, o **CLIENTE** está ciente que deverá proceder às suas expensas a devolução dos bens de propriedade da **NGT**, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos Serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE**

6.1. As Informações Confidenciais somente poderão ser usadas pela parte receptora para o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, e apenas pelos empregados da parte receptora e seus empregados, representantes ou contratados que necessitem do conhecimento de tais informações para as finalidades do Contrato. A parte receptora protegerá e garantirá que seus empregados, representantes e contratados protegerão as Informações Confidenciais reveladas com o mesmo grau de zelo utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais da mesma natureza, para impedir o uso não autorizado, a disseminação ou a publicação das Informações Confidenciais.

6.2. As obrigações de confidencialidade das Partes não se estenderão a informações que:

- a) já eram do conhecimento da Parte antes que ela as recebesse da parte reveladora;
- b) sejam ou se tornem públicas sem infração da parte receptora;
- c) sejam recebidas legitimamente pela parte receptora de terceiros sem obrigação de confidencialidade;
- d) sejam desenvolvidas pela parte receptora ou que a parte receptora tome conhecimento de forma independente; ou
- e) sejam reveladas pela parte receptora com aprovação prévia por escrito da parte reveladora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Cada Parte será exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, bem como pelos danos, custos ou despesas que tal Parte causar à outra parte ou a terceiros

7.2. A **NGT** não será, sob nenhuma circunstância, considerada responsável por danos indiretos, incidentes, extraordinários ou pelos custos resultantes ou indenizações de qualquer tipo ou por quaisquer custos devido a tempo de paralisação de atividades; negócios, rendas ou lucros cessantes; não realização das economias esperadas; dados ou softwares perdidos, indisponíveis ou danificados, tenham ou não as Partes sido alertadas ou tivessem que ter sido alertadas sobre a possibilidade de tais custos, despesas ou indenizações.

7.3. As Partes reconhecem que as limitações de responsabilidade presentes no Contrato advêm da necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e gerenciamento dos riscos relacionados aos Serviços.

7.4. A **NGT** não terá qualquer responsabilidade por falhas ou atraso na prestação dos Serviços ocasionadas por (a) caso fortuito ou eventos de força maior; (b) culpa ou dolo do **CLIENTE**; (c) falhas ou vícios nos Equipamentos do **CLIENTE** e/ou irregularidades na respectiva operação pelo **CLIENTE**; (d) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **CLIENTE** junto a terceiros.

7.5. A **NGT** não tem a obrigação, tampouco a possibilidade jurídica ou material, de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo

ou os dados transmitidos ou armazenados pelo **CLIENTE**, por conseguinte, a **NGT** não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo **CLIENTE**.

7.6. Caso qualquer das Partes seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda. Cabe a cada uma das Partes colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Todos os direitos autorais, patentes, marcas comerciais, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual existentes antes da data de entrada em vigor do Contrato deverão pertencer à Parte que já detinha tais direitos. Todos os produtos, melhorias descobertas e invenções, marcas, sejam marcas de serviço ou de produto, nomes comerciais, logotipos ou outras palavras ou símbolos identificando os produtos ou o negócio das Partes são e continuarão sendo de propriedade exclusiva de cada uma das Partes e/ou de seus licenciantes. Nenhuma das Partes agirá de forma a ameaçar os direitos da outra Parte ou de seus licenciantes, nem tampouco adquirirá quaisquer direitos sobre os mesmos.

8.2. A **NGT** garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizado para o desenvolvimento e conclusão dos Serviços não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade. O **CLIENTE** garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material utilizado para a tomada dos Serviços não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A eventual tolerância no desrespeito de cláusula pactuada não se entenderá como precedente, novação ou renúncia a direitos assegurados às Partes por este Contrato ou pela lei. Nenhuma tolerância de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes à outra Parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

9.2. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, de maneira irrevogável e irretroatável e terá início a partir da data de sua assinatura.

9.3. É vedada, sem prévia autorização expressa da outra Parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste Contrato. As Partes desde já acordam que a **NGT** poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, para qualquer outra empresa que seja sua controladora, controlada ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.

9.4. Este Contrato, seus Anexos e o **TCS** constituem as únicas estipulações reguladoras dos Serviços, substituindo quaisquer documentos trocados anteriormente pelas Partes acerca do mesmo objeto. Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos dos Anexos ou os termos do **TCS**, prevalecerá o Contrato.

9.5. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem este Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraidas.

9.6. Não haverá nenhum relacionamento entre as Partes de qualquer natureza que não o contemplado pelo presente Contrato, seja trabalhista, de representatividade, *joint venture*, sociedade de fato ou de direito ou consórcio ou qualquer outro. Nenhuma delas tem qualquer direito, poder ou autoridade de assumir qualquer obrigação ou responsabilidade em nome ou por conta da outra. As Partes reconhecem expressamente que não poderão, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte ou ainda utilizar sua marca sem a devida autorização. Eventuais outros relacionamentos comerciais deverão ser regidos por contratos específicos.

9.7. Para os efeitos deste Contrato, os avisos, comunicados e/ou notificações relacionados a este Contrato devem ser feitos por escrito, mediante protocolo de recebimento pela outra Parte ou por carta com aviso de recebimento, enviados aos endereços indicados neste Contrato. São ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, os quais devem ser confirmados por escrito, em até 3 dias úteis subsequentes.

9.8. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor.

9.9. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, na medida em que o

evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato é regido sob a legislação brasileira e a ela está vinculado, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título.

Elege-se, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, o foro da Comarca de Teresópolis/RJ como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução e interpretação do Contrato.

NGT TELECOMUNICAÇÕES